



AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC-00007273.989.22-8

O **Município de Santa Bárbara d'Oeste**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Rafael Piovezan, vem, respeitosamente, em atenção ao relatório de fiscalização, manifestar o que segue.

I - ESCORÇO DO PROCESSO

O presente tem por objeto a fiscalização ordenada, que tem por objeto a área de resíduos sólidos em Santa Bárbara d'Oeste.

A despeito de pequenas ressalvas, a fiscalização apontou pela regularidade dos serviços prestados pela Municipalidade.

Em apertada síntese, foram apresentadas três questões:

- Antes de aterrar o lixo, o Município não realiza nenhum tipo de processamento de resíduo;
- Foi verificada a existência de chorume no aterro mantido pelo Município;
- Foi verificada a presença de animais no aterro mantido pelo Município.



Para facilitar a explanação e o entendimento, cada questão será abordada em tópicos separados.

II - PROCESSAMENTO DE RESÍDUO

O processamento e a triagem dos resíduos são feitos em momento anterior, fora do aterro sanitário.

Conforme consta no próprio relatório de fiscalização, o Município dispõe de sistema de coleta seletiva, que é realizada em parceria com cooperativas locais. Inclusive, a Municipalidade conta com diversos *ecopontos* espalhados pelo perímetro urbano.

Assim sendo, pode-se dizer que Santa Bárbara d'Oeste conta com sistema de processamento dos resíduos, etapa essa que é realizada fora das dependências do aterro.

A despeito do afirmado acima, a Municipalidade está analisando alternativas para incremento de seus serviços, a fim de implementar outras etapas de processamento, no aterro, antes da compactação final do resíduo.

III - CHORUME NO ATERRO

Com a devida vênia, a formação de chorume é algo inerente ao processo de decomposição dos resíduos orgânicos, não se tratando, propriamente, de falha.

Cabe apontar que o aterro municipal conta com rede de captação do chorume, conduzindo-o para lagoas de contenção especialmente concebidas para isso. Após, o chorume coletado é destinado para tratamento.



Percebe-se, dessa forma, que a estrutura do aterro é preparada para lidar com o chorume, sem que haja qualquer tipo de poluição ou contaminação do solo.

Nessa senda, novamente pedindo-se vênia, a existência do chorume não configura, *per si*, irregularidade, pois o aterro detém sistema de neutralização do poluente.

IV - PRESENÇA DE ANIMAIS NO ATERRO

A presença de aves - no caso, corvos - é algo natural. Inevitavelmente, elas acabam sendo atraídas pela decomposição dos resíduos.

Cumprido pontuar que a equipe do Município realiza trabalho constante para afugentar qualquer tipo de animais das dependências do aterro. Não há omissão.

Conclui-se, dessa forma, que a presença de aves/animais são pontuais e não constituem irregularidade grave que possa causar algum tipo de dano ambiental.

V - CONCLUSÃO

Pelo manifestado até aqui, percebe-se que os apontamentos da fiscalização não tem o condão de macular os serviços prestados pelo Município.

São falhas de menor importância que não tem o condão de causar qualquer tipo de prejuízo ao meio ambiente ou aos cidadãos barbarenses.

Não obstante, em vista ao relatório, a Administração informa que estudará formas de aprimorar os serviços prestados.



MUNICÍPIO DE
SANTA BÁRBARA D'OESTE

Pelo exposto, pede pela regularidade da matéria.

Por derradeiro, requer a juntada da manifestação do Secretário Municipal de Meio Ambiente sobre os apontamentos.

Santa Bárbara d'Oeste, 01 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Rafael Piovezan
Prefeito Municipal